

Associação dos Trabalhadores em Educação da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro Fundada em 10 de dezembro de 1985

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2010 - Ano 12 - nº 140 \* Distribuição Gratuita \* Criado em 25 de dezembro de 1998

# Confraternização da ASUNIRIO

A Coordenação de Políticas Sociais, Esporte, Cultura e Lazer informa que, cumpridas todas as etapas para a realização da festa de confraternização da ASUNIRIO, segue abaixo os locais de saída dos ônibus e respectivos horários.

A confraternização será no **dia 04 de dezembro de 2010, no Sitio dos Netinho**, Estrada do Chaperó nº 949, KM 10, Rio Santos - próximo a Itaguaí. Ressata-se para aqueles que vão de transporte próprio que a entrada para Estrada do Chaperó fica logo após o Posto de Fiscalização da Polícia Federal.

HUGG: Rua Silva Ramos. Horário de saída 7h.

CENTRAL: no mesmo local do ano passado em frente - a Central e ao lado do Ministério do Exército, próximo a banca de jornal. Horário de saída 7h30.

O horário de retorno, com saída prevista dos Sitio dos Netinho 16h30min. Todos os ônibus serão numerados. Portanto, é importante que os sócios registrem o número do ônibus em está viajando, para que no retorno se estabeleça no mesmo transporte.

O local de embarque do ônibus será o mesmo do local informado no a ato de inscrição. Portanto, não será possível embarcar em local não identificado anteriormente. Para tirar **dúvidas** dos que partirão do HUGG ficará a disposição os telefones **7875-849** e para a Central **7875-4962**.

# Reitora reconhece direitos de médicos

Em face à divergência de interpretação da Lei 11. 091 de 12 de janeiro de 2005, entre a Comissão Interna de Supervisão da Carreira (CIS) e a Divisão de Administração de Cargos e Salários do DRH, bem como a Coordenação de Pessoas do Ministério da Educação, quanto a concessão de Incentivo à Qualificação Profissional aos servidores médicos, a CIS encaminhou memorando a Reitora no dia 31 de agosto de 2010, solicitando que a matéria fosse discutida no Conselho Universitário, no entanto, a Reitora após análise de nossa defesa concedeu parecer favorável sem que a matéria necessitasse de ir ao Conselho Universitário – CONSUNI.

È importante esclarecer que os servidores com o cargo de médicos que se encontram na mesma situação serão beneficiados com o incentivo à qualificação profissional.

A CIS agradece a ASUNIRIO e o Assessor Jurídico Dr. Boechat pelo apoio quanto à formulação do parecer.

Membros da CIS: Jorge Teles, Silvia Helena e Célio de Góis Serafim

Leia a matéria na íntegra na página 04

# Assembleia - edital de convocação

A Direção Colegiada da Associação dos Trabalhadores em Educação da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro convoca seus associados para Assembléia Geral Extraordinária para deliberar sobre os seguintes assuntos:

- 01. Apreciação e aprovação da ata da assembléia realizada na Reitoria no dia 01 de Outubro;
- 02. Informe de Direção e de Base;
- 03. Informes Nacionais;
- 04. Análise de Conjuntura;
- 05. Eleição de Delegados para a Plenária da Fasubra nos dias 10 e 11 de Dezembro de 2010 em
- 06. Seminário do Ps Livre em Brasília nos dias 12 e 13 de Outubro de 2010.

DIA: **25 DE NOVEMBRO** DE 2010 (QUINTA-FEIRA)

HORÁRIO: 11h (1° CONVOCAÇÃO) 11h30min (2° CONVOCAÇÃO)

LOCAL: **PRAÇA JOÃO CARLOS FERNANDES VILLAR** (Av. Pasteur nº 296, Urca)

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2010. Direção Colegiada da ASUNIRIO ATENÇÃO: No dia 11 de novembro de 2010, através do ofício 56/2010, a ASUNIRIO reiterou, junto à reitora, a solicitação das pendências financeiras.





## BALANCETE OUTUBRO

	(Dispositivo S ATRAVÉS DA TI CAIXA GERAL Ref SETEMBRO Autônomos Guias recolh. Guias recolh.	ESOURARIA  Contrato setembro setembro		RECEITAS E OUTROS R Banco do Brasil S.A - C Contribuição Líq. Associados FI. SE	RECEBIMENT conta Corren	
Assessoria Jurídica Folha de Pagamento Folha de Pagamento GPS/INSS GFIP/FGTS SINTESI - Mensalidade Sindic SINTESI - Contr Assistencial Treinamento - informática	CAIXA GERAL Ref SETEMBRO Autônomos Guias recolh.	Contrato		Banco do Brasil S.A - o	conta Corren	te
Assessoria Jurídica Folha de Pagamento Folha de Pagamento GPS/INSS GFIP/FGTS SINTESI - Mensalidade Sindic SINTESI - Contr Assistencial Treinamento - informática	Ref SETEMBRO  Autônomos Guias recolh.	setembro				
Folha de Pagamento Folha de Pagamento GPS/INSS GFIP/FGTS SINTESI - Mensalidade Sindic SINTESI - Contr Assistencial Treinamento - informática	Autônomos Guias recolh.	setembro		Contribuição Liq. Associados Fi. St		
Folha de Pagamento GPS/INSS GFIP/FGTS SINTESI - Mensalidade Sindic SINTESI - Contr Assistencial Treinamento - informática	Guias recolh.					33.037,3
GPS/INSS GFIP/FGTS SINTESI - Mensalidade Sindic SINTESI - Contr Assistencial Treinamento - informática			2.546.54			
GFIP/FGTS SINTESI - Mensalidade Sindic SINTESI - Contr Assistencial Treinamento - informática		setembro		Total Receita Social depositada		33.837,3
SINTESI - Contr Assistencial Treinamento - informática	Guias recoin.	setembro	62,40			
SINTESI - Contr Assistencial Treinamento - informática	funcionário	setembro	7,80	MOVIMENTAÇÕES CON	TAS BANCÁF	RIAS
Treinamento - informática	funcionário	outubro	15,60			
	funcionário		122,45			
LIARE - IRREPE.	Tarrotoriano	setembro	18.00	Conta de Aplicação - BB	Renda Fiva !	5 Mil
Material de Consumo	Expediente	setembro	,	Saldo do mês anterior		112.622,7
Correios – Envio de jornal aos a		508		Transferência de c/corrente p/aplica		0.00
	Informe ASUNIRIO			Rendimentos do mês anterior	ryao	0,0
Despesa c/ transporte	Expediente	R.Janeiro		Rendimentos do mês		0,00
Despesa c/ transporte	Em viagem	Fora Estado	400,00	Estorno de resgate mês anterior		0,00
Chaveiro	confec chaves		32,00	Resgates p/cobrir o Conta Corrente	3	0,00
NEXTEL	conta de celulares	setembro	2.374,33	IRRF retido pelo Bco do Brasil S/A	s/aplicação	0,00
EMBRATEL	DDD	setembro	51,80			
Aluguel quadra esportiva	quadra	outubro	260,00			
Aluguel de mesas	confraternização	,		Total da conta de Aplicação		112.622,7
Assinatura mensal de jornal	O GLOBO	Coord. Gal.	63,90			
Manutenção mensal Inform	mensal	setembro	400,00	l .		
Alimentação e Lanche	Expediente.Adm.		110,96	Banco do Brasil S.A - o	conta Corren	te
Vale-transporte (22 dias) Auxílio Alimentação	Funcionário Funcionário	outubro	310,20	Saldo do mês anterior		8.837.18
Plantão Diretoria mês	por Coordenação	0010010		Valores recebidos na conta	Consig	33.837,3
Coord. Geral	(10 x R\$ 70,00)	700.00	3.300,00	Tar banc deb diretam -BB	mês anter.	-5,2
Coord de Educação	(08 x R\$ 70,00)	560.00		Tar banc.deb.diretamBB	cf.aviso	-41.75
Coord de Aposentados	(06 x R\$ 70,00)	420,00		Transf.Bco p/Caixa Geral	Cheques	-19.933.1
Coord. Social	02 X R\$ 70,00)	140,00		Transf.Cta Corrente.p/aplic BB	Of. 52/2010	0,00
Coord Jurídica	(09 x R\$ 70,00)	630,00		Transferido do Cxa. Geral	depós.	0,00
Coord de Adm e Finanças	(08 x R\$ 70,00)	560,00		Déb. autom. Ctas. Telefone fixo	Telemar	-467,54
Coord. Pol. Sindicais	(02 x R\$ 70,00)	140,00		Cheque não compensado		0,00
Coord. Gênero, Raça, Etnia	(04 x R\$ 70,00)	280,00		Cheque mês anterior compensado		0,00
Suplente de Coordenação	(01 x R\$ 70,00)	70,00		Depósito (on-line) associados	rec soc	0,00
Representação	Direção	02 x 70,00		Estorno de tarifa realizada p/BB	rec event	0,00
Ajuda de Custos	Direção		,	Estorno transferência indevida do		0,0
FASUBRA	mensalidade	setembro		Resgate de aplicação para c/correr		0,00
Diárias para Viagem	RS-MG-JF	Oscar		Saldo Conta Corrente-BB		22.226,88
Despesa Cartorial	Reconh firmas		81,32	ATIVO IMORII	17400	
Registro ata de sucessão	RCPJ		484,84	ATIVO IMOBIL Invent. anterior Bens Móveis		25.383,73
					outubro	
Total doe nagamentoe efetuar	los nolo Caiva ao	ral	10 027 22	Bens adquiridos no mês Bem baixado no mês	novembro novembro	0,00
Total dos pagamentos efetuados pelo Caixa geral			19.937,32	Saldo atual do inventário	>>>>>>	25.383,73
MOVIMENTACA	O DOS RECURSO	OS DO CAIXA		Saldo atual do Inventario	*******	25.565,7
Saldo do mês anterior (caixa		DO DO OMBOT	139,15	Créditos recebidos através de	e Notas Prom	iissórias
Total das transferências para o	Caixa Geral:			Saldo anterior		0,00
>>>>Banco do Brasil S.A			19.933,11			0,00
Subtotal			20.072,26			
				SUPRIMENTO DE		
Total das despesas pagas p/Cai	xa Geral		-19.937,32	Saldo do mês anterior	. outubro	1.500,00
				Aquisiç material p/festa confrat posse nova		-1.500,00
Saldo da Tesouraria			134,94	Saldo atual		0,00
	- DEMONSTRATE	VO DOC 041 54	OC EINAMO	IDOC		
	>DEMONSTRATI\			IROS<<<<	24/40/40	20 000 0
Bancos Conta Corrente			nco do Brasil		31/10/10	22.226,8
Antiques Cinemaster		Bco.Brasil -Rend	a rixa 25 Mil	Extrato:	31/10/10	112.622.72
Aplicação Financeira				0-14		
Aplicação Financeira Suprimento de Fundos Dinheiro em poder da Tesouraria	(encerrado)		Caixa Geral	Saldo: Saldo:	31/10/10 31/10/10	0,00 134,94

Assinaram: Benedito C. Machado (pela CG), Ernani Pedro Zimmermann (p/CAF) e Nelson M. Soeiro-Contador

### **EXPEDIENTE**

Coordenação Geral: Oscar, Wilson Ferreira Mendes, Jorge Luiz Teles

Coordenação de Educação: Celio de Gois Serafim, Edilan Fialho dos

Coordenação de Administração e Finanças: Ernani Pedro Zimmermann de Oliveira, José Carlos Passarelli

Coordenação de Políticas Sindicais e Comunicação: Luiz Carlos Gomes, Jerusa Ferreira Braga

Coordenação de Políticas Sociais,

Culturais, Esporte e Lazer: Sheila Maria Custodia, Artur Bernardes, Sandra Regina Soares Eduardo

Coordenação Jurídica e Relações de Trabalho: Benedito Cunha Machado, Antonio Luiz Mendonça Correia

Coordenação de Assuntos de Aposentadoria e Pensão: Silvia Senna Ramalho da Silva, Maria José dos Santos Silva

Coordenação de Raça, Gênero e Etnia: Paulo Henrique Ferreira, Lindonora Oliveira da Silveira

Suplentes: Lucinel de Oliveira Souza, Cristiane da Silva Moreira Mello, Milton

### Assédio Moral

# Bancária assediada obtém indenização

Uma ex-funcionária do Banco do Brasil, que foi vítima de assédio moral por parte do gerente de uma agência em Cuiabá (MT) para cumprir metas, receberá indenização por assédio moral. A decisão foi da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, que não conheceu do recurso de revista do banco.

Segundo a petição inicial, a trabalhadora informou que sofria pressões por parte do gerente e de seus prepostos para atingir metas determinadas pelo Banco do Brasil. Ela relatou que o gerente lhe tratava de forma autoritária e desrespeitosa.

A ex-funcionária alegou ainda que, ao perguntar para o gerente sobre qual lugar ela ocuparia após a reforma promovida na agência, ele teria respondido que: "se dependesse dele, ela deveria ficar no banheiro". Ela relatou que tais tratamentos lhe causaram profundo desgosto íntimo que culminaram em sério comprometimento de sua saúde psíquica, levando-a a se afastar do trabalho.

Diante disso, ela propôs ação trabalhista contra o banco, requerendo, entre outras verbas, uma reparação por assédio moral. Ao analisar o pedido, o juízo de primeiro grau condenou a empresa ao pagamento R\$ 50 mil de indenização. Inconformado com essa decisão, o banco recorreu ao Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região (MT). A trabalhadora, por sua vez, também recorreu ao TRT, insatisfeita com o valor da indenização, que considerou baixo.

O TRT manteve a sentença que reconheceu o assédio moral e, quanto ao valor da indenização, aumentou para R\$ 100 mil. Segundo TRT, as testemunhas ouvidas no processo indicaram que o gerente do banco, ao cobrar as metas, constrangeu e ofendeu verbalmente a trabalhadora, extrapolando os limites do poder diretivo, levando-a a um clima de tensão extrema e insegurança permanente.

Conforme relata o acórdão do TRT, uma prova testemunhal que prestou serviço terceirizado à agência disse ter ouvido o gerente dirigir-se à empregada com palavras de baixo calão, bem como gesticulado e batido na mesa, apontando o dedo para a trabalhadora.

O banco interpôs recurso de revista ao TST, sob o argumento de que a trabalhadora não comprovou, de forma suficiente, o constrangimento e o sofrimento sofridos, capazes de ensejar indenização. Alternativamente, pediu a redução do valor da reparação.

O relator do recurso na Terceira Turma, ministro Alberto Bresciani, considerou correta a decisão do TRT. Para ele, a sujeição da ex-funcionária a tais práticas comprometeu a sua imagem perante os colegas de trabalho, desenvolvendo um sentimento negativo de incapacidade profissional.

Alberto Bresciani ressaltou ainda que, segundo a doutrina, o assédio moral provoca danos os mais variados à saúde da vitima, que passa a ter pesadelos, pensamentos repetitivos e baixa auto-estima, por exemplo. Nesse contexto, explicou Bresciani, incumbia ao empregador respeitar a consciência do trabalhador, zelando pela sua saúde mental e liberdade de trabalho, abstendo-se de práticas que importem exposição a situações vexatórias e degra-

Assim, a Terceira Turma, ao seguir o voto do relator, decidiu, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil, mantendo-se, na prática, a decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região (MT) que aumentou o valor da reparação à exfuncionária.

Pessanha Pereira da Silva

Conselho Fiscal: Isabel Gomes da Nóbrega, Márcio Jaimovichi, Eloi Barbosa e Wilma F. Araujo.

ASUNIRIO: Av. Pasteur, 296/sala 607

Urca - RJ Cep: 22290-240

16h

Tel/Fax: (21) 2541-0924 Site: www.asunirio.org.br

Endereço eletrônico:

Horário de funcionamento: 10h as

asunirio@asunirio.org.br

Tiragem: 2.000 exemplares.

Impressão: News Technology Gráfica Editora Ltda.

Diagramação: Rafaela Pereira

Reportagem: Rafaela Pereira

Jornalista Responsável: Rafaela Pereira - MTB JP 23991 RJ (rafaelapgomes @gmail.com)

O conteúdo deste informativo é responsabilidade da Diretoria Executiva da ASUNIRIO. Filiada a FASUBRA Sindical



Assédio Moral

# ASUNIRIO: luta permanente contra o Assédio Moral

Oscar, coordenador Geral

A Associação dos Trabalhadores em Educação da Universidade Federal do Estado do Rio de janeiro - ASUNIRIO - mantém firme, e com muita garra, a sua luta permanente no combate ao assédio moral no trabalho.

O número de solicitação por palestras tem crescido muito. Muitas vezes chegamos a promover três palestras por mês, em estados diferentes do país. Há o interesse dos Sindicatos e também cresce a procura das Instituições Federais de Ensino Superior. Eu, particularmente, acho muito importante que reitores percebam o quanto o assédio moral é danoso. Não só para a vida das pessoas, mas também para própria Instituição.

As consequências na vida das pessoas são drásticas: insônia, pesadelos, diminuição da libido, pensamento suicida, aumento de peso ou emagrecimento, alteração da capacidade de concentração e memorização, a pessoa passa a ter vícios, diminuição da capacidade de fazer novas amizades, redução do afeto, sentimento de isolamento ou indiferença com respeito ao sofrimento alheio, tristeza profunda, entre outros.

E as instituições são afetadas não só pelos afastamentos, por licença médica, constantes de trabalhadores, como também por ter que capacitar outros trabalhadores para substituírem naquele local de trabalho. Certamente, que não poderíamos deixar de mencionar o custo com indenizações a trabalhadores afetados e também os efeitos negativos que traz a imagem da instituição, entre outros.

Em várias instituições por onde tenho passado existe uma grande parte de servidores técnico-administrativos e docentes, em estágio probatório que reclamam estarem sofrendo de abusos por partes de suas chefias, mas por insegurança e medo preferem ser manter calados, por temerem represarias e terem suas avaliações com observações negativas podendo até não serem efetivados em suas instituições. Quanto a isso, temos insistido na promoção de palestras esclarecedoras e preventivas com a intenção de criar mecanismo de combate as estes assediadores. Fato é que muitas vezes este silêncio

pode trazer consequências tão drásticas em suas vidas a ponto de levá-los ao pensamento suicida e até o extremo da tentativa de suicídio.

Veja abaixo alguns lugares por onde ASUNIRIO já manifestou os seus conhecimentos sobre o assédio moral, em alguns locais mais de uma vez. UNIRIO, Hemorio-RJ, Universidade Federal de Juiz de Fora/CIS, Sindicatos dos Químicos de São Paulo, UERJ, FESP-RJ, Associação dos Antigos Funcionários do Banco do Brasil – Xerém-RJ, SindJustiça-RJ, Centro de Pesquisa de Recursos Minerais, Conselho Regional de Odontologia do Rio de Janeiro, Universidade Federal de Santa Catarina, UFF, Superintendência de Controle de Zoonoses, Vigilância e Fiscalização Sanitária do Município do Rio de Janeiro, Sindicato dos Trabalhadores da Petrobrás/Macaé, Universidade Federal do Espírito Santos, UFRJ/IESC, RURAL, UFRJ/Congresso Internacional, UFOP, MODECON, UFRGS e UFMG UFJF.

É preciso fazer um alerta aos servidores para que eles possam identificar a possibilidade de estar sendo vítimas de assédio moral. O fator importante que deve ser analisado é se, nos últimos dias de trabalho, a sua preocupação esteve mais voltada para as suas atividades ou para as ações do chefe. Se perceber que se preocupa mais com as atitudes do chefe, é provável que esteja sendo vítima de assédio moral. E a ocorrência de críticas frequentes, vindas do chefe, tais como repetidas humilhação, ser ignorado pelo chefe, desmoralizado publicamente, afirmando que o trabalho feito pelo servidor está errado, retirar o material necessário à execução da tarefa, impedindo a realização do trabalho, entre outros, contitui um forte indício de assédio moral.

Se esse for o seu caso, ligue para a ASUNIRIO (2541-0914), marque uma hora para que possamos atendê-lo e darmos o atendimento necessário para que você possa voltar a viver melhor é um ambiente que você sonhou quando fez o seu concurso para nossa universidade.

## Ordem de Serviço Gr nº02, de 13 de janeiro de 2004

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados em casos de assédio moral, em conformidade com a legislação federal.

O Reitor da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso IX do Regimento Geral RESOLVE:

Artigo 1°. O servidor que se sentir submetido a assédio moral poderá denunciar os fatos para que se proceda à apuração imediata, nos termos da lei, assegurada ao acusado ampla defesa. Parágrafo Primeiro. O assédio moral consiste em conduta abusiva que se depreende de situações humilhantes e constrangedoras, repetitivas e prolongadas, vivenciadas por servidor no exercício das atribuições do cargo ou função que ocupa, caracterizadas por práticas perversas, dentre outras: marcar tarefas com prazos impossíveis, passar o servidor de uma área de responsabilidade para funções triviais sem justificativas, tomar crédito de idéias de outros, ignorar ou excluir um servidor só se dirigindo a ele através de terceiros, sonegar informações necessárias à elaboração de trabalhos, espalhar rumores maliciosos, criticar com persistência, segregar fisicamente o servidor, confinando-o em local inadequado, isolado ou insalubre, subestimar esforços. Parágrafo Segundo. Em se tornando pública a conduta, qualquer servidor poderá fazer a denúncia à autoridade competente.

Artigo 2°. O servidor deverá reportar-se ao Reitor, relatando os fatos ocorridos por escrito, instruindo-o, preferencialmente, com documentos que sirvam para elucidação dos fatos e suas circunstâncias. Parágrafo Único. Quando os fatos narrados não configurarem evidente assédio moral, a denúncia será arquivada por falta de objeto, desde que sejam apresentadas as devidas justificativas.

**Artigo 3º**. Em havendo indícios de infração disciplinar, o Reitor, ao receber a denúncia, terá que promover sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar. Parágrafo Único. Da sindicância poderá resultar: 1. arquivamento do processo; 2. aplicação da penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias; 3. instauração do processo disciplinar.

**Artigo 4º.** O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de três servidores designados pelo Reitor que indicará, dentre eles, o seu presidente, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nivel de escolaridade igual ou superior ao do acusado.

Artigo 5º. As fases do processo disciplinar, prazos, julgamento e aplicação das penalidades seguem o rito processual sobre a matéria, estabelecido na Lei nº 8.112/90.

**Artigo 6º.** As penalidades disciplinares a serem aplicadas são as mesmas enumeradas no art. 127 da Lei nº 8.112/90, observadas as circunstâncias agravantes ou atenuantes e antecedentes funcionais.

**Artigo 7º.** A presente Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno da UNIRIO, revogadas todas as disposições em contrário. Pietro Novellino Reitor



Continuação da matéria da capa

# Reitora reconhece direitos de médicos

#### Do Recurso

A Comissão Interna de Supervisão da Carreira após análise da documentação informa que é favorável a concessão do percentual de 27% de Incentivo à Qualificação para os servidores com o cargo de médicos, tendo em vista que o título de Residência Médica ou de Especialização na Área utilizado para fins cumprimento de requisito contido em Edital de Concurso, não se restringe apenas a tal fim. Como dito, a Lei nº 11.091/2005 é clara ao dispor que o requisito para a ocupação do cargo Médico é apenas "Curso Superior em Medicina". Decorre, necessariamente, que qualquer Especialização existente, inclusive aquela exigida no Edital, pode ser considerada para fins de concessão do Incentivo à Qualificação.

Noutros termos: as exigências editalícias não ofuscam nem superam as disposições legais. Se a Lei, que ao mesmo tempo estrutura a carreira e cria o Incentivo, exige para o exercício do cargo apenas e simplesmente formação superior, qualquer Educação Formal superior deve ser considerada para concessão do Incentivo à Qualificação. Irrelevante, portanto, o "requisito" do edital, pois, para fins de concessão da r. vantagem, o que impera é a Lei.

Dessa forma, conciliando-se a prevalência da disposição contida em Lei posterior (fixando como requisito apenas o ensino superior) e a dubiedade quanto à exigência de "requisito" no Edital (visto que também era possível pontuar com títulos de Especialização), conclui-se que o cargo de Médico/Área, requer apenas Educação Formal de nível superior.

Em suma, conciliando-se a aplicação das normas legais e regulamentares existentes e relativas à matéria, tem-se que é possível a concessão de Incentivo à Qualificação, para servidor de Nível de Classificação E, com base em título de Especialização, ainda que o concurso tenha exigido demonstração de Especialização/Residência Médica na Área para o ingresso no cargo.

Nesse sentido, cabe examinar o que dispõe o Anexo II da r. Lei, que apresenta tabela contendo a Distribuição de Cargos por Nível de Classificação e requisitos para ingresso. Nela, vê-se que o cargo de Médico/Área corresponde ao Nível E, exigindo apenas Curso Superior em Medicina. A Lei não exige especialização. Portanto, como o Incentivo deve ter por parâmetro de concessão a própria legislação, a Educação Formal exigida para o cargo é ensino superior, em nível de graduação.

Considerando o disposto em lei, o nível de Educação Formal imediatamente superior ao exigido para o cargo é o de Especialização. Não é por outra razão que inexiste qualquer restrição à aplicação da Tabela de Percentuais do Incentivo à Qualificação para o cargo de Médico.

Assim sendo, para que seja possível a concessão do Incentivo à Qualificação para Médicos (Nível de Qualificação E) basta que se comprove a realização de Curso de Especialização com pelo menos 360hs.

Porém, no caso em tela, os Editais dos Concursos Púbicos exigiam a demonstração de Especialização na Área e/ou Residência Médica. Tal circunstância, todavia, não afasta a possibilidade de concessão da vantagem. Apenas exige alguma cautela e esclarecimentos.

Em primeiro lugar cabe sedimentar que o enquadramento do servidor é dado pela Lei e não pelo Edital. E mais: como a Lei que estruturou a carreira dos Técnico-Administrativos foi posterior ao Edital e ao ingresso no serviço público, os requisitos formais de escolaridade para ocupação do cargo são aqueles que estão dispostos na Lei nº 11.091/2005, ou seja, ensino superior. Este é o critério correto para definição da Educação Formal exigida para o cargo.

Ou seja, na Lei 11.091/2005 se pode ver que os cargos da classe E (nível superior) possuem como exigência mínima a graduação em nível superior. Não há previsão de especialização como exigência mínima do cargo. Além disso, o anexo I do Decreto nº 5.824/2006 prevê o pagamento do Incentivo à Qualificação para quem for titular de cargo da classe E e possuir especialização.

Em seguida, cabe destacar que a exigência contida no Edital (Especialização na Área e/ou Residência Médica) não representa critério estrito de Educação Formal

exigida para o cargo, mas apenas de titulação própria para fixação da Área de atuação. Noutros termos: enquanto a Lei determina os requisitos de Educação Formal (ensino superior), o Edital apenas estabelece critérios para determinação da área.

Tal constatação é corroborada pelas determinações contidas nos próprios Editais. Veja-se, nesse sentido, o Edital Conjunto nº 1, de 2 de outubro de 2003, da UNIRIO, relativo à Concurso Público. As regras editalícias exigem a demonstração de Especialização ou Residência Médica na área como forma de atestar que o candidato está apto para o exercício da profissão na especialidade em que concorre. Os títulos utilizados para tais fins são considerados apenas para conferência de pré-requisito. Porém, esse mesmo edital permite a utilização de outros Certificados de Especialização para a prova de Avaliação de Títulos.

Ora, se é possível apresentar Títulos de Especialista para fins de pontuação em prova, não há como compreender que o nível de Educação Formal de especialização seja um requisito formal para ocupação do cargo. Se o fosse, apenas os títulos de Mestrado e Doutorado poderiam ter sido pontuados. Ou seja, como a pontuação de Especialização (lato sensu) é possível, infere-se que a Educação Formal exigida para o cargo corresponde ao ensino superior. O "requisito" de Residência ou Especialização na Área serve apenas para fixar a área de atuação e não para fins de enquadramento.

A partir do exame da legislação e das disposições administrativas pertinentes à questão proposta pelo consulente, é possível depreender que é possível o aproveitamento de Curso de Especialização para fins de concessão de Incentivo à Qualificação para o cargo de Médico/Área, ainda que o Edital do Concurso tenha exigido Especialização e/ou Residência Médica, tendo em vista que a Lei nº 11.091/2005, ao mesmo tempo em que cria o Incentivo, estabelece o requisito formal para ingresso no cargo, sendo possível pleitear o Incentivo com base no próprio título apresentado no Concurso.

## Pedido da Comissão Interna de Supervisão da Carreira (CIS)

Magnífica Reitora,

Em face à divergência de interpretação da Lei 11. 091 de 12 de janeiro de 2005, entre a Comissão Interna de Supervisão da Carreira e a Divisão de Administração de Cargos e Salários do DRH, bem como a Coordenação de Pessoas do Ministério da Educação, quanto a concessão de Incentivo à Qualificação Profissional aos servidores médicos, que tiveram que apresentar no ingresso, Curso de Especialização e/ou Residência Médica para posse na Universidade de acordo com exigência do edital do Concurso. Porém, para a CIS, os servidores médicos que ingressaram com este prérequisito fazem jus ao Incentivo à Qualificação no percentual de 27%, haja visto que, segundo a Lei nº 11.091/2005, o ingresso no cargo de médico a exigência é o curso superior em medicina, conforme estabelecido nos anexos II e IV da referida lei.

Diante do exposto, pedimos a Vossa Magnificência que a matéria seja remetida ao Conselho Universitário, solicitando o deferimento em favor dos servidores.

#### Resposta da Reitora a CIS

Cumprimentando V.Sa., em reposta ao Memorando CIS nº 012/2010, reitero que o ingresso na carreira de médico ( Técnico Administrativo - Nível Superior) requer a comprovação da conclusão na graduação deste curso. A determinação de comprovação deste requisito (Especialização ou Residência Médica) explicitada em edital se faz necessária tendo em vista a especialidade para a qual o concurso está voltado. Uma vez tendo ingressado na carreira, o servidor passa a fazer jus ao incentivo visto que a residência médica trata-se de uma especialização e preenche o que está previsto em lei para o provimento do referido incentivo.

Desta forma, acompanhando os procedimentos funcionais adotados em relação aos docentes, manifesto pronunciamento favorável quanto à concessão do Incentivo à Qualificação Profissional aos servidores médicos no percentual de 27%, de acordo com as argumentações apresentadas pela Comissão Interna de Supervisão.



#### COORDENAÇÃO JURÍDICA E RELAÇÕES DE TRABALHO

# Regras para aposentadoria

Depois de três reformas nas regras para a aposentadoria, promovidas pelas Emen- e pelo artigo 3º da EC 47, que beneficia aqueles que já estavam no serviço público antes das Constitucionais 20, 41 e 47, são muitas as dúvidas que persistem entre os servidores públicos quando pensam na hora de parar com suas atividades laborais.

Para tentar esclarecer um pouco de cada uma das situações vigentes atualmente, a advogada Valéria Porto, diretora do Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais - Denop, órgão da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento – fez palestra durante o 1º Seminário Nacional de Preparação para a Aposentadoria, promovido pela Fundação Anfip, onde também comentou sobre as pensões no servi-

A diretora explicou que existem hoje, basicamente, cinco tipos de aposentadoria: voluntária; por invalidez; compulsória, aos 70 anos; proporcional ao tempo de contribuição; e aposentadoria especial.

E detalhou as regras utilizadas pelos servidores públicos conforme a tipo de aposentadoria escolhida:

- a Regra Geral, estabelecida no Artigo 40 da Constituição Federal, modificado pela Emenda Constitucional 41/2003 e pela Emenda Constitucional 47/2005);
  - as regras do direito adquirido, previstas no artigo 3º da EC 41;
- e as três regras de transição estabelecidas na EC 41 (artigos 2º e 6º) e na EC 47

A Regra Geral é aquela introduzida pela Emenda 41/2003, que alterou o Artigo 40 da Constituição de 1988. Vale para todos os servidores, não importa se entrou no serviço público antes ou depois da Emenda 41.

Ela estabelece que o homem se aposentará com 35 anos de contribuição e 60 de idade; e a mulher com 55 anos de idade e 30 de contribuição. Além disso, introduziu o regime contributivo solidário, ou seja, todos passam a contribuir, não só os ativos, mas também os aposentados, no valor da parcela que exceder o teto do Regime Geral da Previdência Social (RGPS), hoje no valor de R\$ 3.416,54.

As regras de transição são aplicadas conforme a data do ingresso: pelo artigo 6°, para todos que ingressaram até 31/12/2003, data de promulgação da Emenda 41; pelo

de 2003.

Pelas regras de transição, a aposentadoria voluntária é facultada ao homem ou mulher que deseje sair ao completar 53/48 anos, respectivamente, com rendimentos proporcionais. Precisariam, porém, pagar pedágio de 20%, mais um redutor de 3,5% proporcional ao número de anos que faltasse para completar os 60/55 anos.

A regra do artigo 3º da EC 47 permite que o servidor seja beneficiado com a paridade, mas apenas aqueles servidores que ingressaram no serviço público até a promulgação da EC 41 em 2003. Assim, homem ou mulher pode se aposentar com proventos integrais desde que tenha 25 anos de serviço público, 15 anos na carreira e 5 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria. Além disso, terá outro benefício: para cada ano de contribuição que exceder o período estabelecido (35 homens/30 mulheres) haverá a redução de um ano na idade exigida (60/55).

Para quem está ingressando agora, explicou a diretora, a melhor alternativa é aguardar a aprovação do projeto sobre a Previdência Complementar para os servidores públicos, prevista no art. 40 Constituição Federal, mas que ainda depende de projeto de iniciativa do Executivo, uma vez que com a EC 41 de 2003 acabou a aposentadoria integral no serviço público.

O Fundo de Previdência Complementar ainda não existe de fato, mas assim que for instituído a regra se tornará obrigatória para todos que vierem a ingressar no serviço público. Esses servidores deverão receber da União, no máximo, o teto equivalente ao do Regime Geral da Previdência Social (R\$ 3.416,54). O valor que exceder deverá ser objeto do regime complementar.

Valéria Porto explicou, ainda, que as regras para a aposentadoria especial - hoje exclusiva de professores – poderão ser também estendidas aos servidores que exerçam atividades de risco, onde estão englobados, por exemplo, os que atuam na segurança pública; e àqueles que exerçam atividades sob condições que prejudiquem a saúde ou a integridade física, como, por exemplo, exposição a raios-X.

Projetos neste sentido já foram concluídos pela Secretaria de Recursos Humanos do artigo 2º da EC 41, aplicada somente para quem ingressou até 16/12/1998 (emenda 20); MP e enviados pelo governo ao Congresso Nacional, onde aguardam aprovação.

# Auxiliar de enfermagem que teve mão esmagada ganha R\$220 mil

A Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba terá que pagar a um auxiliar de enfermagem R\$ 190.672,00 por danos materiais e R\$ 30 mil por danos morais em virtude de acidente de trabalho sofrido nas dependências do hospital sob sua direção. A condenação foi mantida pela 6ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, após analisar recurso da entidade que reclamava do "severo valor arbitrado".

O empregado foi admitido no hospital, inicialmente, como auxiliar de serviços gerais em 17 de novembro de 1997. Um ano depois passou a auxiliar de enfermagem, e ficou encarregado de cuidar dos doentes na UTI, com salário de R\$ 495,00. No dia 17 de outubro de 2002, ao movimentar a cama hospitalar para facilitar a medição da pressão arterial de um paciente, teve a mão esquerda esmagada pelo equipamento que suspendia a perna do enfermo.

O auxiliar de enfermagem contou que foi hospitalizado e passou por mais de 15 cirurgias. Durante o tempo em que ficou internado, contraiu uma grave infecção hospitalar que quase causou-lhe a perda de todo o braço esquerdo, tendo atingido músculo e nervos da mão. Por conta disso, perdeu o movimento dos dedos e o tato. Na petição inicial afirmou que o acidente teve como causa a má conservação do aparelho de sustentação que desabou sobre sua mão. Pediu indenização por danos materiais, morais e estéticos. A empresa, em contestação, culpou o empregado por manusear "desajeitadamente" o equipamento.

A Vara do Trabalho de Curitiba, após produção de prova pericial e testemunhal que indicaram a má conservação do aparelho e a perda total do uso das mãos do trabalhador, condenou a empresa a pagar ao empregado R\$ 193.708,00 por danos materiais e R\$ 30 mil por danos morais e estéticos. O valor do dano material foi reduzido para R\$ 190.672,00, em razão do recurso ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (PR).

Insatisfeita com a condenação imposta em Primeira Instância, a Sociedade Evangélica recorreu ao TST, sem sucesso. Questionou tanto a sua responsabilidade no acidente quanto o valor da condenação. O relator do acórdão, ministro Aloysio Corrêa da Veiga, destacou em seu voto que não há como admitir a violação de lei apontada pela empresa, tendo em vista que o TRT deixou claro o nexo causal entre as lesões sofridas pelo trabalhador e as atividades por ele desempenhadas, agravada com a contaminação por infecção hospitalar. Segundo ele, a responsabilidade civil imposta foi obtida por meio de prova pericial, testemunhal e documental.

Quanto ao valor da indenização, o ministro destacou que o valor a título de dano material foi definido de acordo com a importância do trabalho para o qual se inabilitou o trabalhador, de forma proporcional à redução constatada, e nos termos da Tabela para Cálculo da Indenização em Caso de Invalidez Permanente da SUSEP. "A avaliação do juízo a quo deve ser respeitada quando proferida dentro dos limites da razoabilidade. Qualquer tentativa de inviabilizá-la implica, necessariamente, novo exame de toda a situação fático-probatória dos autos, procedimento vedado por óbice da Súmula nº 126 do TST", disse ele. Da mesma, foi mantido o valor da indenização por danos morais. A decisão da 6ª Turma foi unânime.



## **INFORME DRH: Férias**

Novembro \* Ano 12 \* no 140

Prazo è O Mapa Anual de Férias do exercício 2011 já foi encaminhado aos devidos Centros. Lembramos que eles devem ser devolvidos ao Serviço de Cadastro, devidamente preenchidos com a rubrica do servidor e assinatura da chefia imediata, até o dia 31/10/2010.

#### Férias x Afastamentos:

- O servidor de licença ou afastado (médica, mestrado, doutorado etc.) terá direito às férias relativas ao exercício (ano) em que retornar.
- Se as férias programadas coincidirem com o período da licença ou afastamento (médica, mestrado, doutorado etc.), é necessário que elas sejam reprogramadas dentro do exercício (ano).

Parcelamento è É necessário seguir o padrão de parcelamento das férias como citado na ORDEM DE SERVIÇO GR nº 004, de 10 de outubro de 2007.

CATEGORIA FUNCIONAL	N° de DIAS de FÉRIAS	PARCELAMENTO
Docente	45	15+15+15 20+25 25+20 30+15 15+30
Professor Substituto	30	10+10+10 20+10 10+20 15+15
Docente que opera com Raios X	45	20+25 25+20
Técnico-Administrativo	30	10+10+10 20+10 10+20 15+15
Operadores, Técnicos de Raios X e Médicos Radiologistas	40	20+20 (obrigatório)

A Direção

Maiores Informações: 2542-7307/7321

# Sobre o VBC

Oscar.

O VBC, foi ocasionado pela impossibilidade no processo negocial de conseguir o piso de 3 SM e step de 5%, com isto, ocorreu inegavelmente uma substancial perda para os trabalhadores das classes C e E.

A Nota Técnica 850 abriu a possibilidade de corrigir esta questão, porém como a mesma foi suspensa pelo MPOG, frustrando a todos e em recente reunião da federação com o Planejamento, **O Secretário Duvanier** colocou que o técnico que assinou a Nota Técnica 850 não tinha competência de conceder esse passivo.

A Nota Técnica reconhecia um passivo, que não pode ser concedido através de Nota Técnica segundo o Secretário do SRH/Planejamento. Ele disse ainda que a referida nota deu margem para reconhecimento de passivo para união e que mesmo se houvesse tal reconhecimento, não seria através de uma nota técnica o referido reconhecimento, pois não era o instrumento correto.

Portanto, eu ainda acredito na luta política através de um acordo negociado, porém a atual correlação de forças não nos é tão favorável, portanto, não podemos descartar à via judicial através das entidades de base.

Lembro que a FASUBRA encaminhou a **NOTA TÉCNICA Nº 05/2010** do seu corpo jurídico nacional a todas as bases filiadas a Federação para as devidas providencias legais que acharem pertinentes.

Porém, a FASURBA continua fazendo gestões políticas em relação a este tema junto ao governo federal, pois ainda acreditamos numa saída negociada para o imbróglio através da luta, mas não descartem as ações judiciais. Em 08/11/2010

Boa sorte a todos, Rolando - Coordenador Geral da FASUBRA

Tendo em vista a resposta acima a Coordenação Geral da ASUNIRIO já solicitou ao Dr. Boechat uma resposta à altura. Segundo o nosso Assessor Jurídico, o Escritório tentará entrar com um instrumento para evitar que o prazo para requerer o VBC se expire.

### Coordenação de Gênero, Raça e Etnia

## Convite aos associados

Com a nova direção da ASUNIRIO, uma nova Brasil. Assim, queremos intensificar informações Coordenação surgiu. Para quem ainda não sabe do que estamos falando, é a Coordenação de Gênero, Raça e Etnia, criada na Associação de acordo com orientação da FASUBRA Sindical, no XX Confasubra, realizado em Poços de Caldas, Mi-

"Há um discurso de que somos um único povo, mas esquecem de enfatizar o intenso processo de miscigenação e mestiçagem ocorridas no sobre a nossa cultura diversificada, onde precisamos apontar e esclarecer as práticas preconceituosas, discriminatórias e racistas, mas diretamente falando sobre mulheres, indígenas e afro-descendentes entre outros. A pasta aceita sugestões e críticas para que o trabalho siga em frente", explica Paulo Henrique, um dos integrantes da

O plantão da Coordenação acontece sempre as segundas, no horário de 10h as 16h.

## Dilma ganha e os trabalhadores perdem

aumento de parlamentares pró-governo na Câma- trutoras, mineração, comércio, siderurgia, etc.). ra dos Deputados, no Senado e nos Estados.

mas peculiaridades. Dilma nunca participou de uma Aos trabalhadores restará o emprego precarizado, eleição para qualquer cargo político. Num país de o Bolsa Família e o salário mínimo. tradição machista como o nosso, há de se exaltar a participação e a força que a mulher tem demonstra- mou conta dos movimentos populares, os trabado nos diversos setores da vida nacional.

mento econômico do país e na forte aliança que tra as reformas neoliberais. Já está dito, o Gover-Lula e o Partido dos Trabalhadores (PT) realizaram com a burguesia nacional. Nunca como dantes as grandes empresas obtiveram tantos lucros. Em contra partida, as concessões feitas ao povo pobre (reajuste de salário mínimo e Bolsa Família) trouxeram um apoio político fortíssimo dos trabalhadores à candidatura Dilma.

Lula, junto com seus aliados da Central Única dos Trabalhadores (CUT), da Força Sindical, da União Nacional dos Estudantes (UNE) e do Movimento Sem Terra(MST) conseguiram anestesiar o movimento de massas e isto refletiu-se na falta de propostas estruturais para o desenvolvimento do país.

vação de consciência dos trabalhadores, Dilma re- direitos e conquistas.

A vitória Dilma Roussef está combinada com o presenta outro setor da burguesia (bancos, cons-

Em resumo, Dilma ganhou as eleições e é o gran-É um fato histórico esta vitória e nos traz algu- de capital, mais uma vez o grande beneficiado.

Para superar este quadro de paralisia que tolhadores brasileiros terão que fazer tal como os A vitória do governo tem explicação no cresci- povos da Grécia e da França que têm lutado conno da nossa "Dama de Ferro" irá atacar os direitos dos trabalhadores, a Reforma da Previdência e a volta de uma nova CPMF são instrumentos a

> Lembremos que, esses assuntos não foram sequer discutidos, quando dos debates eleitorais entre os candidatos. Lula também havia garantido que não faria qualquer reforma e traiu a classe a qual pertenceu quando impôs a Reforma da Previdência depois de eleito.

Pelo sim, pelo não, este modelo econômico é inviável para atender as demandas sociais e terá que ser alterado, mas para isto, precisamos nos Dentro de uma análise do ponto de vista de ele- organizar e irmos às ruas em defesa de nossos

### Coordenação Jurídica e Relações de Trabalho

## **Ações Judiciais**

### **A**ção **FGTS**

91.0135056-0 - Retornou da CEF com manifestações. Aguardamos despacho do Juiz para que possamos verificar se a CEF cumpriu a decisão.

#### Ação dos 28,86%

95.0022240-0 - A Unirio foi citada para se manifestar sobre os cálculos.

97.0009403-0 - Após cumprimento determinado pelo Juiz serão enviados os RPV e Precatório para pagamento.

**98.0003834-5** - A Unirio interpos recurso especial para o STJ.

Para saber o andamento das ações, basta acessar o site www.jfrj.gov.br, clicar no link Consulta Processual e no campo Opções colocar o número do processo e teclar enter.

Vale lembrar que Oscar e Benedito fazem plantão todas às quartas-feiras, das 10h às 16h, na sede da ASUNIRIO